



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27711/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 6.194, de 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1.º Convocar, em caráter temporário, Joice Ariana Ferreira dos Santos, CPF n.º 019.796.260-22, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Teutônia, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, homologado em 29 de novembro de 2023, classificada em 10º (décimo) lugar, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil – 25 horas, Nível I, do Quadro de Cargos Públicos do Município de Teutônia, regido pelo regime estatutário, estabelecido através da Lei 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando estabelecido o prazo de até 180 dias, a contar de sua contratação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 04 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27724/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 6.193, de 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1.º Convocar, em caráter temporário, Jordana Rex Braun, CPF n.º 034.835.300-61, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Teutônia, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, homologado em 29 de novembro de 2023, classificada em 14º (décimo quarto) lugar, para exercer o cargo de Professor de Anos Iniciais – 25 horas, Nível I, do Quadro de Cargos Públicos do Município de Teutônia, regido pelo regime estatutário, estabelecido através da Lei 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando estabelecido o prazo de até 180 dias, a contar de sua contratação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 04 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27725/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 6.192, de 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1.º Convocar, em caráter temporário, Julia Stiebbe Callai, CPF n.º 038.698.070-59, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Ijuí, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, homologado em 29 de novembro de 2023, classificada em 3º (terceiro) lugar, para exercer o cargo de Professor de Ensino Fundamental/Educação Infantil: Educação Física – 25 horas, do Quadro de Cargos Públicos do Município de Teutônia, regido pelo regime estatutário, estabelecido através da Lei 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando estabelecido o prazo de até 180 dias, a contar de sua contratação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 04 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27726/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 6.191, de 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1.º Convocar, em caráter temporário, Alexandre Roberto Klein, CPF n.º 998.754.460-68, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Poço das Antas, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, conforme Edital n.º 073/2023, homologado em 19 de abril de 2023, classificada em 3º (terceiro) lugar, para exercer o cargo de Professor de Anos Finais: Matemática – 25 horas, do Quadro de Cargos Públicos do Município de Teutônia, regido pelo regime estatutário, estabelecido através da Lei 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando estabelecido o prazo de até 180 dias, a contar de sua contratação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 04 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27727/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 6.191, de 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1.º Convocar, em caráter temporário, Vagner da Silva Ferreira, CPF n.º 025.165.090-14, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Tabaí, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, conforme Edital n.º 073/2023, homologado em 19 de abril de 2023, classificada em 4º (quarto) lugar, para exercer o cargo de Professor de Anos Finais: Matemática – 25 horas, do Quadro de Cargos Públicos do Município de Teutônia, regido pelo regime estatutário, estabelecido através da Lei 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando estabelecido o prazo de até 180 dias, a contar de sua contratação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 04 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27728/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 6.173, de 07 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1.º Convocar, em caráter temporário, Luciana Beschorner Rocha, CPF n.º 942.532.000-44, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Teutônia, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, homologado em 29 de novembro de 2023, classificada em 15º (décimo quinto) lugar, para exercer o cargo de Professor de Anos Iniciais – 25 horas, Nível I, do Quadro de Cargos Públicos do Município de Teutônia, regido pelo regime estatutário, estabelecido através da Lei 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando estabelecido o prazo de até 180 dias, a contar de sua contratação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 05 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27733/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 6.167, de 07 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1.º Convocar, em caráter temporário, Aneli Lagemann Meyer, CPF n.º 981.535.360-87, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Teutônia, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, homologado em 29 de novembro de 2023, classificada em 11º (décimo primeiro) lugar, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil – 25 horas, Nível I, do Quadro de Cargos Públicos do Município de Teutônia, regido pelo regime estatutário, estabelecido através da Lei 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando estabelecido o prazo de até 180 dias, a contar de sua contratação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 05 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27734/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 6.167, de 07 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1.º Convocar, em caráter temporário, Simone Grings, CPF n.º 054.329.909-03, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Teutônia, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, homologado em 29 de novembro de 2023, classificada em 12º (décimo segundo) lugar, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil – 25 horas, Nível I, do Quadro de Cargos Públicos do Município de Teutônia, regido pelo regime estatutário, estabelecido através da Lei 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando estabelecido o prazo de até 180 dias, a contar de sua contratação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 05 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA Nº 27750/2024

O PREFEITO MUNICIPAL TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, com base no art. 33 e art. 47, da Lei n.º 1.449, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder à servidora Poliana Wathier Barbosa, Professor de Anos Iniciais – 25 horas, matrícula 7524, adicional de Difícil Acesso de 20% (vinte por cento) proporcional a 25 (vinte e cinco) horas semanais, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 05 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 06 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27753/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear, em caráter efetivo Liliana Gallert, CPF n.º 005.923.190-40, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Teutônia, aprovada em Concurso Público, conforme Edital n.º 01/2022, homologado em 20 de janeiro de 2023, classificada em 7.º (sétimo) lugar, para exercer o cargo de Merendeira Escolar - 40 horas, do Quadro de Cargos Públicos do Município de Teutônia, regido pelo regime estatutário, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 07 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27755/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que requereu a parte interessada no processo protocolado sob n.º 10332-RH, de 06 de março de 2024,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder à candidata Luise Frozza Secco, nomeada para o cargo público de Médico Ginecologista/Obstetra – 20 horas, através da Portaria n.º 27.642, de 23 de fevereiro de 2024, prorrogação do prazo para tomar posse de seu cargo até 20 de março de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 07 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27756/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que requereu a parte interessada no processo protocolado sob n.º 10310-RH, de 26 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder Prêmio por Assiduidade à servidora Cândida Betina Costa, matrícula 4061, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental/Séries Iniciais – 25h, nomeada através da Portaria n.º 1.262, de 25 de junho de 2007, a que faz jus referente ao período de 04 de julho de 2017 a 07 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 93, da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015, Regime Jurídico dos Servidores do Município de Teutônia.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 07 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27757/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear Cleide Reis Lipertt, CPF nº 018.834.180-38, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Teutônia, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Equipe – CC1.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 07 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 07 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27758/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 19 da Lei nº 1.449/98 e considerando o Parecer Jurídico nº 170-PGM/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder, ao servidor Diego Berti Bagestan, Professor de Ensino Fundamental/Educação Infantil: Informática - 25h, matrículas 5171 e 6190, nomeado através da Portaria de nº 4.830 de 22 de fevereiro de 2013 e Portaria de nº 16.858, de 20 de fevereiro de 2020, Licença Periódica remunerada para fins de aperfeiçoamento profissional, no período de 13 de março de 2024 a 15 de março de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 07 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 27759/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que requereu a parte interessada no processo protocolado sob n.º 10336-RH, de 07 de março de 2024,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder à candidata Leandra Gomes Gonçalves, nomeada para o cargo público de Especialista de Educação: Supervisor Escolar – 40 horas, através da Portaria n.º 27.706, de 1º de março de 2024, prorrogação do prazo para tomar posse de seu cargo até 26 de março de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 07 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIALEI Nº 6.200 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Direta e Indireta do Município de Teutônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Direta e Indireta do Município de Teutônia a projetos privados de interesse público sem finalidade lucrativa, tais como festivais, exposições, congressos, seminários, feiras, campeonatos esportivos, entre outros, que geram o desenvolvimento socioeconômico local.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro;

II – patrocinador: órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

III – patrocinado: pessoa jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio de interesse público sem finalidade lucrativa;

IV – objetivo do patrocínio: a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;

V – projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI – contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, por meio das seguintes modalidades:

a) Imagem: divulgação, inserção e/ou aplicação dos símbolos oficiais ou de logomarca institucional do patrocinador, associando estas ao projeto de patrocínio;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

b) Negocial: ações de oportunidade que visam à aproximação direta do patrocinador com o público-alvo do projeto patrocinado, que não necessariamente se relacionem de forma direta com o objeto do patrocínio;

c) Social: ações de inclusão social de grupos específicos, campanhas de utilidade pública e fomento a práticas de promoção, apoio e desenvolvimento do convívio social, da integração comunitária, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer;

d) Ambiental: iniciativas que visem ao desenvolvimento do meio ambiente e que remetam o patrocinador à imagem de organização socialmente responsável.

VII – contrato de patrocínio: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado, para concessão de patrocínio.

§ 1º As contrapartidas previstas no inciso VI deste artigo visam a uma melhor negociação dos projetos de patrocínio, por meio da rentabilização dos investimentos feitos pelos órgãos da Administração Pública ou entidades de Administração Indireta do Município, para o que fica criado o Banco de Contrapartidas, que consiste no rol mínimo e exemplificativo de contrapartidas possíveis, que um projeto de patrocínio deve ofertar ao patrocinador, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 2º Para efeitos de concessão de patrocínio, os projetos deverão atender às seguintes disposições:

I - O projeto submetido para obtenção de patrocínio deve incluir, no mínimo, duas modalidades de contrapartidas conforme especificadas no inciso VI deste artigo.

II - Cada modalidade de contrapartida deve ser acompanhada por duas ações ou iniciativas específicas, conforme delineadas no rol exemplificativo do Anexo I desta Lei, exceto a modalidade de contrapartida de imagem, que se refere à divulgação ou aplicação de imagem institucional, símbolos oficiais e/ou logomarcas, na qual devem ser apresentadas, no mínimo, cinco ações ou iniciativas específicas de contrapartida.

III - Sempre que viável, levando em consideração a natureza do patrocínio em questão, o projeto deve incorporar a modalidade de contrapartida de imagem, além de outra modalidade adicional.

IV - O descumprimento das disposições estabelecidas neste artigo pode resultar na não concessão do patrocínio solicitado.

V - O órgão responsável pela concessão de patrocínio fornecerá orientações adicionais sobre os requisitos específicos a serem cumpridos pelos projetos interessados em obter patrocínio.

Art. 3º Não serão considerados patrocínio, para os fins desta Lei:

I – a cedência gratuita de recursos humanos;

II – a destinação de materiais, bens, produtos ou serviços;

III – qualquer tipo de doação;

IV – projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

V – a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação do conceito de posicionamento e/ou exposição de símbolos oficiais ou logomarcas;

VI – o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de comunicação e/ou divulgação;

VII – a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VIII – a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande, sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

IX – a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação junto a públicos de interesse.

Capítulo II

Da Concessão de Patrocínio

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Teutônia a conceder patrocínios nas seguintes condições:

I – Para realização de eventos de interesse público, realizados por terceiros, no município de Teutônia, tais como festivais, congressos, seminários, feiras, campeonatos esportivos, entre outros, que geram o desenvolvimento socioeconômico local e que preferencialmente:

- a) Valorizem a diversidade étnica e cultural;
- b) Incentivem a prática esportiva;
- c) Estimulem à economia local e o desenvolvimento social;
- d) Fomentem a cultura e educação;
- e) Fortaleçam a identidade local;
- f) Promovam o turismo.

II – Para desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no município de Teutônia, que participem com atuação destacada em eventos/competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não sejam realizadas na circunscrição municipal.

Seção II

Das Vedações

Art. 5º É vedada a concessão de patrocínio por órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município quando o projeto:

I – for de interesse exclusivo de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- II – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- III – agredir o meio-ambiente, a saúde ou violar as normas de postura do Município;
- IV – utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V – se o objeto já tiver sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município, que ainda estiver em execução;

Seção III Dos Impedimentos

Art. 6º São impedidos de apresentar projeto de patrocínio a órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município:

- I – servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- II – pessoas jurídicas que explorem atividade econômica relacionada à organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;
- III – pessoa jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau;
- IV – entidade que não esteja regularmente constituída;
- V – entidade que esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;
- VI – entidade que tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade.

Seção IV Da Formalização do Patrocínio

Art. 7º O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos vigentes.

§ 1º Os contratos de patrocínio serão preferencialmente precedidos de processo seletivo público, a ser realizado de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro dos órgãos da Administração Pública ou das entidades de Administração Indireta do Município e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, o que deverá ser formalmente justificado pela Administração Pública.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 8º A realização do processo seletivo público de que trata o § 1º do art. 7º desta Lei realizar-se-á por meio da publicação de edital de convocação dos interessados em apresentar projetos de patrocínio, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a programação orçamentária dos patrocínios públicos;
- II – os segmentos prioritários para concessão patrocínios, de acordo com as ações e políticas públicas locais;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas de patrocínio;
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas de patrocínio, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V – a documentação de habilitação do proponente do projeto de patrocínio;
- VI – as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII – a minuta do contrato de patrocínio.

§ 1º O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet e publicado na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de trinta dias da data da sessão para abertura dos envelopes de propostas de patrocínio.

§ 2º O órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet e publicará na imprensa oficial do Município.

§ 3º A homologação não gera direito para à celebração do contrato de patrocínio.

Seção V

Do Projeto de Patrocínio

Art. 9º Os projetos a serem patrocinados pelo município devem ter como diretrizes:

- I – a universalidade no acesso ao projeto: o projeto deverá permitir que a população em geral possa participar do evento ou ação proposta, salvo em caso de restrições específicas que possam ser justificadas por critérios objetivos e necessários para garantir a segurança, a viabilidade técnica ou a adequação à proposta;
- II – a sintonia com políticas públicas: estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas direcionadas à promoção de igualdade étnica e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;
- III – a sustentabilidade: adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;
- IV – acessibilidade: promoção de acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos, ações ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 10. O Projeto de Patrocínio a ser apresentado pela entidade deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o objeto do projeto de Patrocínio;
- II – a justificativa, metas e objetivos da proposta;
- III – a metodologia de sua execução;
- IV – as contrapartidas oferecidas;
- V – o local e a data de realização do projeto;
- VI – o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º A entidade deverá informar no Projeto de Patrocínio quaisquer outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador.

§ 2º Todas as páginas do Projeto de Patrocínio devem ser numeradas e rubricadas pelo responsável da entidade proponente garantindo assim a autenticidade e a integridade do documento.

§ 3º A numerização das páginas do Projeto deve ser feita de forma sequencial, utilizando algarismos arábicos, iniciando pela página inicial até a última página do documento.

§ 4º A falta de numerização e rubricação das páginas do Projeto de Patrocínio invalidará o documento como proposta oficial de patrocínio, podendo acarretar na recusa automática da solicitação de apoio por parte da entidade patrocinadora.

Seção VI **Da Comissão de Patrocínio**

Art. 11. A Comissão de Patrocínio é um órgão colegiado previamente designado, por portaria, pelo Prefeito Municipal, composto por no mínimo três servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 12. Compete à Comissão de Patrocínio processar e julgar os projetos de patrocínio apresentados, avaliando sua adequação aos critérios estabelecidos pela legislação pertinente e pelos objetivos definidos pelo órgão concedente.

Parágrafo Único. A Comissão de Patrocínio também é responsável por avaliar as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários do patrocínio, verificando a regularidade da aplicação dos recursos públicos concedidos e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 13. A Comissão de Patrocínio poderá solicitar documentos adicionais e realizar diligências para subsidiar suas decisões, garantindo a transparência e a eficiência na análise dos projetos de patrocínio e das prestações de contas.

Art. 14. As decisões da Comissão de Patrocínio serão formalizadas por meio de pareceres e comunicadas aos interessados, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Seção VII

Da avaliação dos Projetos de Patrocínio

Art. 15. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Patrocínio, com base nos seguintes critérios:

I – o grau de adequação da proposta de patrocínio aos objetivos específicos da atuação do patrocinador;

II - o mérito do projeto de patrocínio e os impactos que se pretende sejam gerados na imagem institucional, em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador;

III - a identidade de interesse de patrocinador e patrocinado na realização do objeto do patrocínio;

IV – a viabilidade de execução do projeto de patrocínio;

V - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o projeto;

VI - a contribuição do projeto proposto para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

VII – a justificativa do preço para o patrocínio, de acordo com valores praticados no mercado e contrapartidas apresentadas ao patrocinador;

VIII – a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução do patrocínio, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação do cumprimento das metas e objetivos.

Seção VIII

Da Habilitação das Entidades à Celebração de Contrato de Patrocínio

Art. 16. As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas;

b) Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada;

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Cópia de documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Cópia de documento que comprove que a entidade tem como domicílio fiscal e sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

f) Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da respectiva certidão;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da respectiva certidão;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da respectiva certidão;
- j) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- m) Cópia de alvará de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;
- n) Prova de que a entidade requerente não possui nenhuma pendência relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos através de Patrocínio concedido pela Administração Pública;
- o) Declaração de que a proposta de patrocínio apresentada não tem fins lucrativos.
- p) Outros, que a administração Pública entender necessários em razão dos objetivos da proposta apresentada.

Parágrafo Único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Seção IX

Da Celebração do Contrato de Patrocínio

Art. 17. A celebração do contrato de patrocínio dependerá das seguintes providências pelo patrocinador:

- I – realização do processo seletivo público ou justificativa formal para o seu afastamento;
- II – no caso de afastamento do chamamento público, emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá se manifestar sobre os critérios estabelecidos no artigo 15 desta lei;
- III - indicação expressa de interesse da administração pública e da existência de prévia dotação orçamentária para execução do patrocínio;
- IV – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do patrocinado foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- V - aprovação do projeto de patrocínio;
- VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de concessão do patrocínio.

Art. 18. O contrato de patrocínio deverá estipular a obrigação de uso de símbolos oficiais e/ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas,



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

aplicando-se, quanto às suas cláusulas essenciais, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Art. 19. Em sendo aprovada a proposta de patrocínio pela Administração Pública, o representante legal da entidade proponente será convocado a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Art. 20. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

Art. 21. Os projetos financiados pelo Município devem explicitar o patrocínio recebido em todas as atividades de divulgação.

Art. 22. O Município poderá solicitar esclarecimentos para complementação de sua análise das propostas em qualquer fase do procedimento.

Art. 23. A Administração Pública designará servidor público para atuar como fiscal da execução do objeto e na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Capítulo III

Das Compras e Contratações com Recursos do Patrocínio

Art. 24. Os recursos públicos concedidos por meio de patrocínio devem ser utilizados exclusivamente para os fins estipulados no contrato ou instrumento equivalente firmado entre o órgão concedente e o beneficiário do patrocínio.

Art. 25. A utilização dos recursos públicos deve obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 26. A aplicação dos recursos públicos deverá ser precedida de cotação de preços para a aquisição de bens ou contratação de serviços, observando-se as normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 27. Nos casos em que for necessária a contratação de serviços técnicos especializados, será exigida a apresentação de currículo ou qualificações equivalentes por parte dos prestadores de serviços, visando garantir a qualidade e a adequação dos serviços prestados.

Art. 28. As despesas realizadas com os recursos públicos concedidos por patrocínio deverão ser devidamente documentadas e justificadas, com a comprovação da



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

efetiva execução das ações previstas no contrato ou instrumento equivalente firmado entre o órgão concedente e o beneficiário do patrocínio.

Capítulo IV

Da Prestação de Contas do Contrato de Patrocínio

Art. 29. O patrocinado fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

II – do prazo final para aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para liberação da parcela seguinte, conforme condições especificadas no contrato de patrocínio;

III – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto;

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto e o alcance das contrapartidas oferecidas.

Art. 30. A prestação de contas formará instrumento próprio e conterá os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento, dirigido ao setor de Políticas Públicas do município, onde deverão constar os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II – cópia do contrato de patrocínio;

III – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

IV – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

V – extrato bancário da conta corrente informada, contendo a movimentação completa do recurso recebido (entradas e saídas do respectivo recurso).

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos;

VII – documentos que comprovem a realização do objeto e o cumprimento de todas as contrapartidas assumidas, como por exemplo:

a) Clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);

b) Exemplar de cada produto gerado para o projeto (livros, CD's, DVD's, etc.);

c) Fotos do projeto e/ou da ação entregues no formato impresso. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

d) Relatório que conste os objetivos propostos e alcançados, as metas alcançadas, público previsto e atingido.

Art. 31. A Comissão de Patrocínio apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. Caso a prestação de contas não seja apresentada dentro do prazo estabelecido no artigo 29, ou em caso de identificação de irregularidades, a Comissão de Patrocínio poderá adotar as medidas cabíveis, que podem incluir a recomendação de devolução dos valores, a aplicação de penalidades previstas em lei ou a adoção de outras providências necessárias para garantir a correta utilização dos recursos públicos.

Art. 32. A prestação de contas será avaliada como:

I – regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento e execução do projeto proposto e o alcance das contrapartidas oferecidas;

II – regular com ressalva, quando for evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário e seja passível de retificação;

III – irregular, quando comprovado:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no Projeto de Patrocínio;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 33. Após análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário do patrocínio perante a Comissão de Patrocínio, o Prefeito Municipal deverá se manifestar sobre sua aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação.

Art. 34. Em caso de aprovação, o Prefeito Municipal deverá emitir um parecer favorável, atestando a correta utilização dos recursos públicos e a adequação às normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 35. Na hipótese de aprovação com ressalvas, o Prefeito Municipal deverá indicar as irregularidades identificadas na prestação de contas e estabelecer as medidas corretivas necessárias para sua regularização.

Art. 36. Caso a prestação de contas seja reprovada, o Prefeito Municipal deverá justificar os motivos da reprovação e adotar as providências cabíveis, que podem incluir a recomendação de devolução dos valores, a aplicação de penalidades previstas em lei ou a adoção de outras medidas necessárias para assegurar a correta utilização dos recursos públicos.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 37. A manifestação do Prefeito Municipal deverá ser comunicada ao beneficiário do patrocínio, à Comissão de Patrocínio, e ao setor de contabilidade do Município, sendo publicada em meio oficial de comunicação da Administração Pública.

Art. 38. Cabe ao patrocinador avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio, bem como os resultados gerados em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador, por meio de critérios objetivos que considerem:

- I – os objetivos de comunicação social;
- II – a natureza e a diversidade das ações previstas;
- III – o público-alvo;
- IV – as diretrizes e estratégias do patrocinador;
- V – o volume de recursos dispendidos com o patrocínio.

Capítulo IV Da Transparência e Controle

Art. 39. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos patrocínios celebrados, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 40. As informações sobre os patrocínios concedidos deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de patrocínio e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização beneficiária do patrocínio e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto do patrocínio;
- IV - valor total do patrocínio e valores liberados;
- V - situação da prestação de contas do patrocínio, informando a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do patrocínio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 41. Revoga-se o disposto da Lei Municipal nº 4.905, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Teutônia, 07 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer

Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado

em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa

Agente Administrativo

Matrícula 5450

ANEXO I

Banco de Contrapartidas – Rol exemplificativo

1. Contrapartidas de imagem

1.1. A imagem institucional, símbolos oficiais ou logomarca poderá ser aplicada ou divulgada em:

- Adesivos;
- Backdrop de entrevistas;
- Bandeiras e Bandeirolas;
- Banners;
- Blimps;
- Blocos de anotação;
- Box Truss;
- Camisetas em geral;
- Canetas;
- Cartazes;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- Catálogos;
- Convites;
- Crachás de trabalho do staff;
- Credenciais;
- E-mail marketing;
- Envelopes;
- Estande;
- Faixas;
- Folders;
- Ingressos;
- Mídia de divulgação do evento;
- Mídia externa (outdoor, busdoor etc);
- Naming Right;
- Narração pelo locutor oficial do evento;
- Números de peito (competições esportivas);
- Painéis;
- Palcos;
- Panfletos;
- Pastas;
- Pen drives;
- Placas de sinalização;
- Pórticos de entrada;
- Press Kit;
- Programas e Programetes;
- Redes Sociais;
- Releases de divulgação à imprensa;
- Sacolas;
- Site;
- Telão;
- Testeiras (palco, estande etc);
- Totens;
- Troféus;
- Uniformes em geral;
- Veículos oficiais do evento;
- Vinhetas de abertura de encerramento dos eventos.

1.2. Direitos ofertados ao patrocinador como forma direta de associação à iniciativa a ser patrocinada, que também se configuram como contrapartidas de imagem, como:

- Citação do patrocinador na abertura e encerramento do projeto;
- Citação do patrocinador nos releases enviados à imprensa;
- Direito a colocação de banners do patrocinador;
- Direito a colocação de placas do patrocinador;
- Direito a exibição de filme institucional e/ou publicitário do patrocinador;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- Direito a inclusão de material promocional e/ou publicitário do patrocinador nos kits do público alvo do projeto;
- Direito a instalação de balões blimps do patrocinador;
- Direito ao uso de imagens relativas ao projeto em campanhas de divulgação institucional e/ou publicitária do patrocinador, inclusive em seu site na internet.

2. Contrapartidas negociais

- Cessão de camisetas em geral;
- Cessão de convites, ingressos, inscrições e/ou cortesias;
- Cessão de direito para instalação de estande do patrocinador no local do evento;
- Cessão de espaço para realização de ações promocionais, pelo patrocinador;
- Cessão de livros, catálogos, CDs e outros materiais produzidos em decorrência do patrocínio;
 - Cessão de *mailing list* dos participantes do evento;
 - Cessão de uniformes em geral;
 - Direito a indicar palestrante e/ou participante no evento (seminários, prêmios, debates etc);
 - Direito ao patrocinador convidar atletas e/ou celebridades, que patrocina, para ações de relacionamento com o público alvo do projeto;
 - Direito de utilização das dependências ou sede do patrocinado para realização de eventos do patrocinador;
 - Realização de visitas guiadas para convidados do patrocinador.

3. Contrapartidas sociais

3.1. Ações que visem inclusão social, tais como:

- Adesão/apoio de atletas e/ou celebridades a campanhas de utilidade pública (combate à violência doméstica, homofobia, racismo, trabalho infantil etc);
- Apoio a campanhas de utilidade pública (combate ao mosquito *Aedes aegypti*, doação de medula óssea por exemplo);
- Linguagem Brasileira de Sinais (para deficientes auditivos) e Áudio Descrição e Braille (para deficientes visuais);
- Cessão de convites, ingressos, credenciais e/ou inscrições a pessoas sem situação de risco socioeconômico, selecionadas pela assistência social do Município;
- Contratação de pessoas com deficiência;
- Doações a instituições de caridade;
- Gratuidade ou desconto nos ingressos para grupos da sociedade (idosos, estudantes, pessoas com necessidades especiais etc.);
- Incentivo ao trabalho voluntariado;
- Ingressos a preços populares;
- Utilização de softwares de código aberto.

4. Contrapartidas ambientais



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- Adoção de iniciativas para orientação do descarte consciente (de pilhas, material gráfico, material eletrônico etc.);
- Compensação da “pegada” de carbono produzido pela realização do projeto;
- Confecção de material gráfico em papel certificado/reciclado;
- Distribuição de mudas para reflorestamento;
- Doações de material a instituições de reciclagem de material;
- Inserção de frase alusiva à preservação do meio ambiente no material de divulgação do projeto;
- Utilização de técnicas de captação e reaproveitamento da água da chuva;
- Utilização de técnicas de economia de energia.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.201 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 79.913,84 (setenta e nove mil novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 79.913,84 (setenta e nove mil novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

08. SEC. MUN. DE DESEN. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	
08.01. SEC. MUN. DE DESEN. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	
22.661.0010.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURÍDICA – 890	R\$ 79.913,84
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$79.913,84

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

III- SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPERAVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1221 - RS QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL / FR 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	R\$79.913,84
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	R\$ 79.913,84

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 07 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIALEI Nº 6202 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 87.123,75 (oitenta e sete mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 87.123,75 (oitenta e sete mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**07.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.****12.361.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR.**

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 704 R\$ 6.847,04

12.361.0038.2040 – MERENDA ESCOLAR.

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1774 R\$ 17.889,84

12.361.0047.2042 – MANUTENCAO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL.

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 752 R\$ 1.679,27

12.365.0041.2045 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 751..... R\$ 60.666,98

3.3.3.20.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 750..... R\$ 40,62

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL R\$ 87.123,75

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, as seguintes fontes de recurso:

II-SUPERÁVIT DE ARRECADAÇÃO

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1005 -FR 553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) R\$ 6.847,04

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1007 - FR 552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) R\$ 17.889,84

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1062 - FR 551 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) R\$ 1.679,27



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1197 (FNDE - NOVAS TURMAS – ED INFANTIL)
- FR 569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO
FNDE R\$
60.666,98

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1198 (FNDE - NOVOS ESTABELECIMENTOS -
ED INFANTIL) - FR 569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO
FNDE
R\$ 40,62

TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS R\$ 87.123,75

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 07 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO Nº 3381 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 79.913,84 (setenta e nove mil novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 6.201, de 07 de março de 2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 79.913,84 (setenta e nove mil novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

08. SEC. MUN. DE DESEN. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO
 08.01. SEC. MUN. DE DESEN. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO
 22.661.0010.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURÍDICA – 890 R\$ 79.913,84
 TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL R\$79.913,84

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

III- SUPERAVIT FINANCEIRO
 SUPERAVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1221 - RS QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO
 PROFISSIONAL / FR 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU
 INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS R\$79.913,84
 TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS R\$ 79.913,84

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 07 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
 em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
 Agente Administrativo
 Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIADECRETO Nº 3.382 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 87.123,75 (oitenta e sete mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 6.202, de 07 de março de 2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 87.123,75 (oitenta e sete mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

07.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR.

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 704 R\$ 6.847,04

12.361.0038.2040 – MERENDA ESCOLAR.

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1774 R\$ 17.889,84

12.361.0047.2042 – MANUTENCAO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL.

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 752 R\$ 1.679,27

12.365.0041.2045 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 751..... R\$ 60.666,98

3.3.3.20.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 750..... R\$ 40,62

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL R\$ 87.123,75

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, as seguintes fontes de recurso:

II-SUPERÁVIT DE ARRECADAÇÃO

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1005 -FR 553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) R\$ 6.847,04

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1007 - FR 552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) R\$ 17.889,84



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1062 - FR 551 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) R\$ 1.679,27

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1197 (FNDE - NOVAS TURMAS – ED INFANTIL) - FR 569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE R\$ 60.666,98

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1198 (FNDE - NOVOS ESTABELECIMENTOS - ED INFANTIL) - FR 569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE R\$ 40,62

TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS R\$ 87.123,75

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 07 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 061/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais CONVOCA, a candidata abaixo relacionada, aprovada em 7.º lugar no Concurso Público, lançado através do Edital n.º 01/2022 homologado em 20 de janeiro de 2023, a tomar posse no respectivo cargo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação.

Nome: Liliana Gallert

Cargo: Merendeira Escolar – 40 horas

A candidata convocada fica desde já notificada que, no caso de não tomar posse no prazo fixado no presente Edital, será tornado sem efeito o ato de sua nomeação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 07 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024

Edição Nº: 47

40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SRP

O Município de Teutônia/RS torna público aos interessados a retificação do PE N.º 006/2024, o qual tem por objeto *o fornecimento de materiais de sinalização viária e tintas para pintura asfáltica, predial, metal e madeira*, retificando a descrição do item 14. Demais itens e condições permanecem inalterados. A retificação encontra-se disponível no site www.teutonia.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS pelo telefone (51) 3762-7747.

Teutônia, 11 de março de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal